



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 – N. MCXLI - DATA: 21 de Setembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.636

De 21 de Setembro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JHONATAN MIGUEL SILVA, R.G. n. xx.xxx.xxx-x, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE DE SANEAMENTO, a partir de 17 de setembro de 2026, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE Batatais/SP, 21 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

Leis

L E I Nº 4.288

De 6 de Setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4494/2026

(Autor: Vereador Matheus Gabriel Teodoro de Souza)

Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 8 de março de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas, quanto à colocação de resíduos sólidos domiciliares.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal nº 2.899, de 8 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Fica proibida a disposição, o depósito ou o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares ou provenientes de estabelecimentos comerciais sobre canteiros centrais, canteiros ajardinados, gramados, rotatórias e demais áreas verdes públicas do Município, ainda que destinados à coleta pública, ressalvados os locais que já possuem lixeiras anteriormente a esta Lei ou expressamente definidos pelo Poder Executivo para essa finalidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais/SP, 6 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

L E I Nº 4.289

De 21 de Setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4503/2026

Institui o Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal "Lincoln Braga" e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal "Lincoln Braga", do Município da Estância Turística de Batatais, estabelecendo princípios, deveres, proibições, transgressões disciplinares, penalidades, critérios de dosimetria, garantias, medidas cautelares e regras essenciais de apuração.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Guarda Civil Municipal "Lincoln Braga" será denominada GCM.

Art. 2º A GCM é instituição de caráter civil, uniformizada e armada na forma da lei, integrante do sistema de segurança pública, destinada às ações de proteção municipal preventiva e de segurança definidas pela Constituição, pela legislação federal e pela legislação municipal.

Art. 3º A interpretação e aplicação deste Regimento observarão:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade compatível com o sigilo legal e eficiência;

II - dignidade da pessoa humana e proteção dos direitos fundamentais;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Tonetti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

GABRIELA MARQUES CANAVEZ:48406883898

Assinado de forma digital por GABRIELA MARQUES CANAVEZ:48406883898
Dados: 2026.09.21 17:07:09 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

2

III - caráter civil da Corporação e hierarquia funcional não militar;

IV - razoabilidade, proporcionalidade, individualização e motivação da sanção;

V - segurança jurídica, boa-fé e proteção da confiança legítima;

VI - contraditório, ampla defesa, devido processo legal e duração razoável do processo;

VII - presunção de inocência;

VIII - vedação ao bis in idem;

IX - proteção da vida, prevenção, precaução, necessidade, responsabilização e não discriminação;

X - integridade, transparência, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 4º Submetem-se a esta Lei os integrantes da GCM, inclusive aqueles designados para funções de comando, supervisão, confiança, instrução, inteligência, monitoramento ou atividade administrativa interna.

Art. 5º A responsabilidade disciplinar é independente das responsabilidades civil, penal, trabalhista e por improbidade, ressalvados os efeitos vinculantes de decisão judicial previstos em lei.

Art. 6º Conduta praticada fora do serviço somente terá relevância disciplinar quando houver nexo objetivo e relevante com a função, utilização da condição de Guarda, emprego de bem, arma, informação ou símbolo institucional, ou comprometimento concreto de dever essencial ao exercício da atividade de segurança pública.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA, DISCIPLINA E DEVERES FUNCIONAIS

Art. 7º Disciplina é o cumprimento consciente, responsável e permanente dos deveres, normas legais, protocolos válidos e ordens legítimas inerentes à função.

Art. 8º Hierarquia é o vínculo jurídico-funcional civil que organiza relações de comando, coordenação, supervisão, subordinação e responsabilidade no âmbito da GCM.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo é a autoridade administrativa máxima da GCM, sem prejuízo da cadeia de comando operacional e da autonomia técnica dos órgãos de controle prevista em lei.

Art. 10. A cadeia de comando operacional observará a estrutura organizacional vigente, incluindo Comandante, Subcomandante, Supervisores e demais funções eventualmente instituídas.

Parágrafo único. A definição da escala de serviço constitui ato discricionário do Comandante, a ser estabelecido de acordo com a conveniência e o interesse público.

Art. 11. Nenhuma autoridade administrativa estranha à cadeia de comando operacional poderá assumir atribuições de comando técnico, investigação correicional ou julgamento disciplinar sem expressa competência legal.

Art. 12. São deveres fundamentais dos

integrantes da GCM:

I - cumprir a Constituição, as leis, regulamentos, protocolos válidos e ordens legais;

II - servir à comunidade com legalidade, urbanidade, coragem, equilíbrio, imparcialidade e respeito;

III - proteger a vida, integridade física, liberdade, dignidade e direitos fundamentais;

IV - atuar sem discriminação e prevenir práticas de racismo, preconceito, assédio, violência e tratamento degradante;

V - observar os limites constitucionais e legais das ações de segurança municipal, sem exercer atividade de polícia judiciária;

VI - zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas, munições, documentos, viaturas, sistemas e informações sob sua responsabilidade;

VII - registrar com fidelidade as ocorrências, providências e atos funcionais relevantes;

VIII - comunicar irregularidade de que tenha conhecimento pelos canais competentes;

IX - preservar o sigilo legal, a cadeia de custódia informacional e a segurança das informações;

X - participar das formações, capacitações, avaliações e estágios obrigatórios;

XI - manter aptidão e habilitações exigidas para as atividades que desempenhar;

XII - observar os protocolos de uso diferenciado da força e prestar assistência após emprego da força quando exigível;

XIII - tratar vítimas, suspeitos, presos, conduzidos, testemunhas, colegas e usuários com dignidade e urbanidade;

XIV - cooperar com a Corregedoria, Ouvidoria, Ministério Público e órgãos de controle, dentro das competências legais;

XV - preservar a neutralidade institucional da Corporação, sem impedir o exercício regular de direitos civis e políticos do servidor.

Art. 13. O integrante deverá cumprir ordem legal, legítima e emanada de autoridade competente, respondendo o emissor e o executor pelos atos que praticarem nos limites de sua responsabilidade.

Art. 14. O integrante não está obrigado a cumprir ordem manifestamente ilegal.

Parágrafo único. Neste caso o servidor deverá solicitar esclarecimento ou formalização da ordem e comunicar a recusa fundamentada à autoridade superior ou à Corregedoria, sem retardar providência necessária à proteção imediata da vida ou da integridade física.

Art. 15. Não constitui transgressão a denúncia, representação, comunicação ou colaboração realizada de boa-fé perante Corregedoria, Ouvidoria, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Polícia Judiciária ou outro órgão competente.

Art. 16. É vedada qualquer forma de

retaliação funcional contra denunciante, vítima, testemunha, defensor ou servidor que colabore de boa-fé com apuração regular.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 17. É proibido ao integrante utilizar a função, a autoridade, os recursos, dados ou símbolos institucionais para finalidade particular, político-partidária, comercial, discriminatória, abusiva ou contrária ao interesse público.

Art. 18. A responsabilidade disciplinar exige demonstração de autoria, materialidade, nexo funcional e culpabilidade, ressalvadas hipóteses de responsabilidade objetiva expressamente estabelecidas em lei, se existentes.

Art. 19. A culpa disciplinar somente será admitida quando o tipo a prever expressamente ou quando a natureza do dever violado for incompatível com exigência exclusiva de dolo.

Parágrafo único. Para esta Lei, culpa grave é a violação manifesta e inescusável do dever objetivo de cuidado, reveladora de descuido acentuado em situação de risco ou responsabilidade funcional relevante.

Art. 20. Erro de fato inevitável ou circunstância inevitável que exclua culpabilidade impede a sanção, sem prejuízo de providências administrativas não punitivas.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 21. As transgressões disciplinares classificam-se em leves, médias e graves, conforme a natureza da conduta, culpabilidade, lesividade, risco criado, consequências, repercussão funcional e circunstâncias do caso.

Art. 22. A classificação legal é ponto de partida da dosimetria e não dispensa exame individualizado das circunstâncias atenuantes, agravantes e causas de exclusão da responsabilidade.

Art. 23. O reenquadramento jurídico durante o processo será permitido quando os fatos permanecerem substancialmente os mesmos, assegurada manifestação defensiva antes da decisão sempre que o novo enquadramento puder agravar a situação do acusado.

Art. 24. A mesma conduta não poderá gerar mais de uma penalidade disciplinar pelo mesmo fundamento, vedado o fracionamento artificial do fato para multiplicação de sanções.

Seção I - Das Transgressões Leves

Art. 25. Constituem transgressões disciplinares leves, quando não houver circunstância que justifique enquadramento mais grave:

I - deixar de comunicar, no prazo regulamentar, alteração de endereço, telefone ou dado funcional necessário ao serviço ou ao porte funcional;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

3

II - apresentar-se ao serviço com uniforme em desacordo com padrão regulamentar, ou em condições incompatíveis com os padrões de asseio, higiene e apresentação pessoal;

III - atrasar-se injustificadamente para o serviço, escala ou atividade obrigatória;

IV - utilizar meio de comunicação institucional para finalidade particular;

V - deixar de verificar escala, ordem de serviço ou comunicação funcional regularmente disponibilizada;

VI - deixar de portar documento funcional ou documento exigido para atividade específica;

VII - permitir, sem autorização, permanência de pessoa estranha em área restrita;

VIII - negligenciar a guarda, conservação ou zelo de bens, documentos, equipamentos ou quaisquer objetos pertencentes à Administração Pública, ou que lhe tenham sido confiados em razão do cargo;

IX - permanecer ou circular uniformizado, quando em período de folga, em logradouros, prédios ou locais públicos;

X - realizar permuta de serviço sem autorização prévia do Comandante;

XI - lançar em livro ou registro oficial matéria estranha à sua finalidade;

XII - fumar ou utilizar produto equivalente em local proibido ou situação incompatível com atendimento ao público, ocorrência, viatura ou ambiente de trabalho;

XIII - deixar de adotar as providências cabíveis ao tomar conhecimento de conduta irregular ou inconveniente praticada por integrante da GCM;

XIV - deixar de analisar reclamação legítima de integrante da Corporação ou impedir, dificultar ou criar obstáculos ao seu encaminhamento à autoridade superior competente, quando necessária sua intervenção;

XV - dar, doar, entregar, ceder, emprestar ou permitir o uso de peça de fardamento com o brasão institucional, equipamento ou bem da Corporação a pessoa estranha à GCM;

XVI - deixar de apresentar, sem justa causa, documento funcional exigido dentro do prazo regulamentar.

Seção II - Das Transgressões Médias

Art. 26. Constituem transgressões disciplinares médias, quando não configurada falta grave:

I - faltar injustificadamente ao serviço, sem caracterização de abandono ou inassiduidade de maior gravidade;

II - fomentar animosidade entre integrantes da Corporação, superiores hierárquicos, subordinados, pares ou demais servidores públicos, de modo a comprometer a disciplina, a hierarquia ou a harmonia do ambiente funcional;

III - adotar conduta, em público, incompatível com o decoro e a urbanidade, quando uniformizado ou no exercício de

suas atribuições, de modo a comprometer a imagem da Corporação;

IV - ausentar-se do posto, setor, missão ou área de responsabilidade sem autorização;

V - reiterar atrasos ou descumprimentos leves após orientação formal;

VI - exibir arma de fogo ou instrumento de força sem justificativa legal ou funcional, criando risco ou comprometendo a segurança;

VII - demonstrar falta de compostura por meio de atitudes, palavras ou gestos incompatíveis com a função;

VIII - deixar de se apresentar, sem motivo justificado, após o término de licença, férias, dispensa ou permuta de serviço, ou quando determinado o retorno antecipado do afastamento por ordem superior;

IX - utilizar viatura ou veículo oficial sem autorização ou para finalidade estranha ao serviço;

X - transportar pessoa não autorizada em viatura, ressalvadas emergência, proteção, interesse do serviço ou justificativa operacional;

XI - conduzir viatura com negligência, imprudência ou imperícia;

XII - retardar ou omitir ao superior hierárquico, atos, ocorrências, irregularidades, transgressões disciplinares ou informações relevantes ao serviço de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições;

XIII - prestar informação funcional inexata por culpa grave ou omitir dado que tinha dever de informar;

XIV - retardar ou reter indevidamente objeto, documento ou valor recebido em razão do serviço;

XV - deixar de manter vigilância ou atenção necessárias, comprometendo a eficiência do serviço;

XVI - atuar uniformizado ou valendo-se da condição funcional em manifestação político-partidária;

XVII - introduzir, distribuir ou divulgar nas dependências da Corporação ou em local público materiais que atentem contra a disciplina, a hierarquia ou a imagem institucional;

XVIII - fornecer à imprensa ou a terceiros informações, documentos ou dados relativos a assuntos internos da corporação, sem autorização prévia do superior hierárquico;

XIX - representar oficialmente a GCM em entrevista, evento, reunião ou ato sem autorização;

XX - praticar ameaça, assédio, ofensa grave ou desrespeito funcional contra superior, subordinado, par, usuário ou autoridade, inclusive por meio digital;

XXI - induzir ou concorrer para retardamento ou descumprimento de ordem legal;

XXII - exercer atividade incompatível com o exercício da função de Guarda;

XXIII - deixar de portar a arma de fogo funcional, quando seu porte for exigido em

razão da função, da escala de serviço ou de determinação da autoridade competente;

XXIV - simular doença ou circunstância impeditiva para obter vantagem funcional indevida ou esquivar-se de obrigação;

XXV - utilizar-se de anonimato ou identidade falsa para praticar ato de desrespeito contra superior hierárquico ou contra a Administração Pública;

XXVI - deixar de se submeter, sem justa causa, a inspeção médica, avaliação de aptidão ou procedimento funcional regularmente determinado;

XXVII - negligenciar revista, vigilância, guarda, custódia ou preservação de local de interesse policial;

XXVIII - retirar documento, processo, bem ou objeto da repartição sem autorização;

XXIX - deixar de comparecer, sem justificativa legal, a convocação extraordinária regularmente formalizada;

XXX - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XXXI - induzir superior, subordinado ou colega a erro, mediante informações falsas ou inexatas;

XXXII - descumprir por culpa protocolo de uso da força, armamento, custódia ou abordagem quando não houver lesão relevante, abuso deliberado ou risco grave;

XXXIII - negligenciar dever de registro de ocorrência envolvendo uso da força;

Seção III – Das Transgressões Graves

Art. 27. Constituem transgressões disciplinares graves:

I - praticar dolosamente fraude, desonestidade, corrupção, apropriação, desvio, peculato funcional ou obtenção de vantagem indevida relacionada ao cargo;

II - solicitar, exigir, receber, oferecer intermediação ou aceitar vantagem indevida em razão da função;

III - valer-se da função para patrocinar interesse privado perante a Administração em situação de advocacia administrativa, tráfico de influência ou conflito de interesses;

IV - praticar abuso de autoridade, violência institucional, tortura, tratamento cruel, desumano, degradante ou constrangimento ilegal contra pessoa abordada, conduzida, presa, custodiada ou sob proteção;

V - ordenar ou executar, dolosamente ou com abuso grave, privação de liberdade, ingresso domiciliar, busca, apreensão ou outra medida invasiva fora das hipóteses legais;

VI - empregar deliberadamente força manifestamente desnecessária ou desproporcional, causando lesão, risco grave, humilhação, castigo, retaliação ou intimidação;

VII - usar arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo em desacordo com a lei ou protocolo, criando perigo relevante ou produzindo dano evitável;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

4

VIII - portar, manusear ou utilizar arma sob efeito de álcool, droga ilícita ou substância que comprometa a capacidade funcional;
IX - desrespeitar ou embaraçar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
X - deixar de atender pedido de socorro ou solicitação de apoio;

XI - ingerir bebida alcoólica ou consumir droga ilícita durante o serviço ou apresentar-se em condição incompatível com a segurança operacional;

XII - facilitar ou favorecer, dolosamente ou por culpa grave, fuga de pessoa legalmente custodiada;

XIII - abandonar posto, missão ou atividade de segurança quando disso resultar ou puder resultar risco grave à vida, integridade, segurança pública ou patrimônio sob proteção;

XIV - recusar-se a cumprir ordem legal, legítima e de autoridade competente, quando a recusa possuir gravidade incompatível com a disciplina funcional;

XV - violar segredo legal, funcional ou institucional, divulgando informação, documento, imagem, vídeo, áudio ou dado protegido;

XVI - acessar, consultar, copiar, fotografar, extrair, compartilhar ou utilizar, sem finalidade funcional legítima, inclusive por curiosidade, interesse pessoal ou a pedido de terceiro, banco de dados, imagem de câmera, reconhecimento facial, dado biométrico, placa veicular, registro de ocorrência, dado pessoal, credencial ou informação de inteligência;

XVII - ceder senha, credencial, arma, munição, ou equipamento controlado;

XVIII - adulterar, destruir, ocultar, fabricar ou suprimir prova, registro, documento, imagem, dado ou informação funcional;

XIX - prestar declaração falsa ou omitir informação em procedimento administrativo, disciplinar ou judicial;

XX - ameaçar, coagir, intimidar ou retaliar denunciante, vítima, testemunha, perito, defensor, membro da Corregedoria, Ouvidoria ou agente responsável pela apuração;

XXI - praticar racismo, discriminação, assédio sexual ou assédio moral;

XXII - utilizar uniforme, arma, viatura, informação, acesso institucional ou condição funcional para obter vantagem particular, intimidar, constranger ou favorecer terceiro;

XXIII - usar recursos institucionais, autoridade funcional ou subordinação para coagir apoio político-partidário, eleitoral, sindical ou associativo;

XXIV - promover, incitar, organizar ou aderir à paralisação coletiva vedada aos agentes que atuem diretamente na segurança pública, conforme a Constituição e a jurisprudência vinculante do STF;

XXV - praticar abandono de emprego ou inassiduidade;

XXVI - praticar ato de improbidade

administrativa;

XXVII - sofrer condenação criminal transitada em julgado;

XXVIII - descumprir dolosamente dever de comunicar ou registrar uso da força, disparo, lesão ou morte com a finalidade de ocultar irregularidade;

XXIX - utilizar informação, imagem ou dado institucional para perseguição pessoal, finalidade econômica e exposição vexatória;

XXX - divulgar imagem de vítima, criança, adolescente, pessoa morta, presa, ferida ou em condição de vulnerabilidade;

XXXI - praticar conduta sexual, obscena ou vexatória durante o serviço;

XXXII - portar, guardar, desviar, utilizar ou negociar arma, munição, equipamento ou substância apreendida em desacordo com a lei;

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DA DOSIMETRIA

Art. 28. Na aplicação da penalidade serão considerados, de forma individualizada:

I - natureza e gravidade da conduta;

II - dolo, culpa grave ou culpa;

III - motivo e finalidade;

IV - meios empregados;

V - risco criado e consequências;

VI - danos à vítima, ao serviço, à Administração e à confiança pública;

VII - posição funcional e eventual abuso de autoridade;

VIII - antecedentes disciplinares;

IX - reincidência;

X - conduta posterior, colaboração e reparação;

XI - circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 29. Constituem circunstâncias atenuantes:

I - bons antecedentes funcionais;

II - confissão espontânea que contribua efetivamente para a elucidação;

III - reparação voluntária e tempestiva do dano;

IV - colaboração relevante com a apuração;

V - reduzida lesividade e ausência de repercussão relevante;

VI - erro escusável ou circunstância excepcional comprovada;

VII - atuação sob forte provocação injusta imediatamente anterior, quando pertinente e sem excluir a ilicitude;

VIII - prestação de socorro ou adoção espontânea de medida eficaz para reduzir consequências.

Art. 30. Constituem circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - abuso de autoridade, função de comando, supervisão, confiança ou acesso privilegiado;

III - premeditação;

IV - concurso de agentes;

V - ocultação, fraude, destruição ou manipulação de elementos de apuração;

VI - prejuízo ou risco à criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, mulher, pessoa custodiada ou pessoa em condição de especial vulnerabilidade;

VII - emprego indevido de arma ou instrumento coercitivo;

VIII - retaliação contra denunciante, vítima, testemunha ou agente de controle;

IX - prática motivada por discriminação;

X - utilização de sistema de inteligência ou dado sensível para ampliar o dano.

Art. 31. A reincidência constitui agravante e não altera automaticamente a classificação da nova transgressão.

Art. 32. Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão disciplinar definitiva, enquanto a penalidade anterior ainda produzir efeitos para fins disciplinares nos termos desta Lei.

Art. 33. Não poderão ser utilizados como maus antecedentes fatos arquivados ou absolvições.

Art. 34. A decisão deverá indicar os fatos provados, enquadramento, culpabilidade, circunstâncias, antecedentes válidos e penalidade escolhida.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 35. São penalidades disciplinares, observada a natureza do vínculo e a legislação aplicável:

I - advertência escrita;

II - suspensão disciplinar de 1 (um) a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - destituição de função de confiança ou comando, quando cabível, sem prejuízo da penalidade principal;

IV - rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 36. A advertência escrita será aplicada, em regra, às infrações leves.

Art. 37. A suspensão será aplicada às infrações médias e, excepcionalmente, à infração leve reincidente ou especialmente agravada, mediante motivação.

Parágrafo único. A suspensão disciplinar não excederá 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 38. A penalidade máxima somente poderá ser aplicada quando a gravidade concreta, a culpabilidade e as circunstâncias demonstrarem incompatibilidade com a continuidade do vínculo e estiver configurada hipótese legal de ruptura motivada.

Parágrafo único. A capitulação disciplinar grave não dispensa a demonstração dos requisitos exigidos pela legislação trabalhista para a extinção punitiva do vínculo.

Art. 39. A destituição de função de confiança ou comando poderá ser aplicada quando a infração revelar quebra específica da confiança necessária ao exercício da função, respeitado o regime jurídico de sua designação.

Art. 40. Quando a irregularidade for de reduzida letividade e a legislação municipal autorizar solução consensual,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

5

poderá ser adotado termo de ajustamento de conduta ou instrumento equivalente, vedada sua utilização em hipóteses de corrupção, discriminação, assédio sexual, tortura, abuso de autoridade, descumprimento de ordem judicial, fraude, vazamento doloso de informação sensível ou infração incompatível com solução consensual.

CAPÍTULO VII

DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA, ALGEMAS E ARMAMENTO

Art. 41. O uso da força observará a Lei Federal nº 13.060/2014, normas complementares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, protocolos institucionais e demais regras aplicáveis.

Art. 42. São princípios gerais do uso da força: legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação.

Art. 43. Os integrantes priorizarão, quando viável e seguro, comunicação, negociação, técnicas de desescalada e recursos de menor intensidade antes do emprego de força superior.

Art. 44. A arma de fogo será medida de último recurso e somente poderá ser utilizada dentro das hipóteses legais e técnicas, por agente habilitado.

Art. 45. Não é legítimo o emprego injustificado de arma de fogo contra pessoa em fuga desarmada que não represente risco imediato de morte ou lesão.

Art. 46. O uso de algemas observará a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal e a regulamentação aplicável.

Art. 47. Sempre que o uso da força resultar em ferimento ou morte, serão adotadas imediatamente as providências de assistência, preservação, comunicação e registro previstas na legislação e nos protocolos.

Art. 48. O disparo de arma de fogo, o uso de instrumento de menor potencial ofensivo em situação relevante e as ocorrências com lesão ou morte serão objeto de registro individualizado e controle institucional.

Art. 49. A Administração assegurará capacitação anual sobre uso da força, em horário de serviço, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outros treinamentos exigidos.

Art. 50. O porte, uso, guarda, cautela, armazenamento, suspensão e cancelamento de porte de arma observarão a Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas aplicáveis, além da regulamentação municipal.

Art. 51. O integrante armado deverá manter os requisitos legais de capacidade técnica, aptidão psicológica, qualificação profissional e demais exigências para o porte funcional.

Art. 52. A reprovação ou não realização de Estágio de Qualificação Profissional

(EQP), quando produzir efeito sobre o porte funcional nos termos da norma federal, ensejará as providências administrativas e comunicações necessárias, sem que isso constitua automaticamente penalidade disciplinar.

Art. 53. A suspensão do porte ou o recolhimento cautelar de arma, quando motivados por segurança, inaptidão, procedimento administrativo ou determinação competente, possuem natureza preventiva e não equivalem a sanção, salvo quando a própria decisão disciplinar estabelecer consequência legal autônoma.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTELIGÊNCIA, CÂMERAS E DADOS

Art. 54. O acesso a sistemas, bancos de dados, câmeras, imagens, áudios, reconhecimento facial, dados biométricos, placas veiculares, registros de ocorrência e informações de inteligência é limitado à finalidade pública legítima e à necessidade funcional.

Art. 55. É vedada consulta por curiosidade, interesse pessoal, perseguição, favorecimento de terceiro, comercial ou estranha ao serviço.

Art. 56. É vedado compartilhar senha, credencial ou mecanismo de autenticação, bem como permitir acesso não autorizado a sistemas institucionais.

Art. 57. É vedado fotografar telas, copiar bases, exportar arquivos, gravar imagens ou encaminhar conteúdo institucional por aplicativo, e-mail ou dispositivo pessoal não autorizado, salvo necessidade operacional devidamente justificada e prevista em protocolo.

Art. 58. Os integrantes lotados na Central de Segurança e Inteligência — CSI e em unidades com acesso a dados sensíveis ficam sujeitos a dever reforçado de confidencialidade, rastreabilidade, necessidade de acesso e preservação dos registros de auditoria.

Art. 59. A utilização de reconhecimento facial ou tecnologia equivalente observará finalidade pública definida, controle de acesso, registro de consultas, mecanismos de revisão e demais normas aplicáveis.

Art. 60. O tratamento de dados observará a Constituição, a Lei Geral de Proteção de Dados e a legislação específica de segurança pública, sem prejuízo das exceções previstas para tratamento destinado exclusivamente a essa finalidade.

Art. 61. O compartilhamento de informações com órgãos de segurança, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos de controle será realizado por canais oficiais, no limite da competência e da finalidade legal.

Art. 62. A Administração deverá manter política de segurança da informação, classificação de acesso, trilhas de auditoria, gestão de credenciais, guarda de

logs e procedimento de resposta a incidentes, na extensão tecnicamente aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

Art. 63. Poderão ser adotadas medidas cautelares quando necessárias para preservar a segurança, a regularidade da apuração, a integridade das provas, a proteção de pessoas ou a continuidade do serviço.

Art. 64. Constituem medidas cautelares possíveis, conforme a competência legal:

I - recolhimento temporário de arma ou equipamento equivalente;

II - suspensão temporária de acesso a sistema, banco de dados, CSI ou ambiente restrito;

III - afastamento de atividade operacional ou sensível, com manutenção do vínculo e da remuneração quando exigida por lei;

IV - alteração temporária de escala, setor ou atribuição;

V - preservação, bloqueio ou cópia segura de registros e equipamentos institucionais;

VI - outra medida menos gravosa indispensável à finalidade cautelar.

Art. 65. A medida cautelar será motivada, proporcional, temporária, não terá caráter punitivo e deverá ser revista periodicamente.

Art. 66. Sempre que a medida cautelar afetar porte de arma funcional, carteira funcional ou acesso a armas, serão observadas as comunicações à Polícia Federal e demais providências exigidas pela regulamentação vigente.

Art. 67. A cautelar cessará quando desaparecerem seus fundamentos, sem prejuízo de nova decisão motivada diante de fato superveniente.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 68. A apuração disciplinar da GCM observará a Lei Municipal nº 3.358/2015, com as alterações da Lei nº 4.235/2026, a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, esta Lei e as normas municipais compatíveis.

Art. 69. O Comando comunicará fatos, preservará evidências e adotará providências operacionais urgentes, cabendo à Corregedoria exercer as competências de apuração e instrução que a lei lhe atribuir.

Art. 70. É vedada a instauração paralela de dois procedimentos disciplinares destinados a aplicar sanção pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo de cooperação entre Corregedoria específica e Corregedoria-Geral do Município.

Art. 71. A notícia de irregularidade poderá ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, Chefe de Gabinete de Poder Executivo, Comandante ou instaurada de ofício pelo Corregedor-Geral, quando este tiver conhecimento dos fatos, que deverá, conforme a lei:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

6

I - determinar arquivamento motivado por manifesta ausência de infração, autoria ou justa causa;

II - determinar diligências preliminares ou inspeção;

III - instaurar sindicância investigativa;

IV - instaurar Processo Administrativo Disciplinar;

V - encaminhar o fato ao órgão competente quando a matéria não pertencer à Corregedoria da GCM;

VI - propor solução consensual nos casos legalmente admitidos.

Art. 72. A investigação preliminar e a sindicância investigativa possuem natureza preparatória e não poderão resultar diretamente em penalidade sem prévia formação de relação processual acusatória com contraditório e ampla defesa.

Art. 73. O Processo Administrativo Disciplinar será obrigatório quando a infração puder resultar em suspensão ou ruptura punitiva do vínculo.

Art. 74. A Portaria de Instauração deverá descrever os fatos com clareza suficiente para permitir a defesa, indicando período, local, conduta e circunstâncias conhecidas, sem necessidade de capitulação jurídica definitiva.

Art. 75. São direitos do acusado:

I - conhecer a imputação e os fatos que lhe são atribuídos;

II - acessar autos e elementos já documentados pertinentes à defesa, ressalvado sigilo temporário estritamente necessário e fundamentado;

III - apresentar defesa, documentos, quesitos e requerer provas pertinentes;

IV - ser ouvido e acompanhar atos em que sua presença seja juridicamente cabível;

V - ser assistido por advogado ou sindicato, sem que a ausência destes, por si só, invalide o procedimento;

VI - não produzir prova contra si;

VII - obter decisão motivada;

VIII - interpor recurso;

IX - ter respeitada a duração razoável do processo;

X - ser tratado sem prejulgamento ou exposição institucional indevida.

Art. 76. O direito de acesso aos autos não autoriza divulgação de dados protegidos ou utilização de documentos para finalidade estranha à defesa.

Art. 77. São impedidos de atuar na instrução ou julgamento aqueles que tenham interesse direto no resultado, participação relevante nos fatos, relação de parentesco legalmente impeditiva ou outra hipótese prevista na legislação.

Art. 78. A suspeição poderá ser arguida quando houver circunstância objetiva capaz de comprometer a imparcialidade.

Art. 79. Prova ilícita ou obtida mediante violação de direitos fundamentais não poderá fundamentar sanção, sem prejuízo da utilização de fonte independente juridicamente válida.

Art. 80. A recusa do acusado em responder pergunta que possa incriminá-lo não poderá ser valorada como confissão ou circunstância agravante.

Art. 81. Testemunha ou servidor convocado deverá dizer a verdade, ressalvadas garantias constitucionais.

Art. 82. Concluída a instrução, o acusado terá oportunidade de apresentar alegações finais antes da decisão.

Art. 83. A decisão disciplinar deverá:

I - resumir os fatos relevantes e a tramitação;

II - indicar as provas consideradas;

III - enfrentar as teses defensivas capazes de alterar o resultado;

IV - definir autoria, materialidade e culpabilidade;

V - realizar o enquadramento jurídico;

VI - aplicar a dosimetria de forma motivada;

VII - indicar a penalidade ou absolvição;

VIII - informar recurso e prazo quando cabível.

Art. 84. A absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa de autoria produzirá na esfera disciplinar os efeitos juridicamente vinculantes; outras decisões serão avaliadas conforme seus fundamentos e a independência das instâncias.

Art. 85. O arquivamento de investigação preliminar não impede reabertura diante de prova nova relevante, respeitada a prescrição e vedada perseguição disciplinar abusiva.

Art. 86. A revisão de decisão disciplinar definitiva poderá ser requerida quando surgirem fatos novos, prova nova relevante ou demonstração de erro grave de fato ou de direito.

CAPÍTULO XI

DA CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLES

Art. 87. A Corregedoria da GCM exercerá suas atribuições com independência técnica nos limites da Lei Municipal nº 3.358/2015 e alterações, sem subordinação decisória ao comando operacional quanto ao mérito das apurações de sua competência.

Art. 88. A composição, requisitos, mandato e garantias dos Corregedores observarão a Lei Municipal nº 3.358/2015, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.235/2026 e legislação posterior.

Art. 89. A Ouvidoria competente deverá observar os requisitos de autonomia e independência previstos na legislação federal e municipal.

Art. 90. A GCM está submetida ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição e da tese fixada pelo STF no Tema 656.

Art. 91. Corregedoria, Ouvidoria, Comando e demais órgãos municipais cooperarão com Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, Polícia Civil, Tribunal de

Contas e outros órgãos de controle dentro das respectivas competências e dos limites de sigilo.

Art. 92. Os registros disciplinares serão mantidos em sistema seguro, com proteção de dados, rastreabilidade de acesso e preservação de decisões, penalidades, medidas cautelares e reabilitações.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO, SAÚDE E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

Art. 93. A Administração promoverá formação continuada em direitos humanos, uso da força, armamento, primeiros socorros, técnicas de abordagem, prevenção de discriminação, atendimento a grupos vulneráveis, proteção de dados, segurança da informação, integridade e ética pública.

Art. 94. A participação em formação obrigatória ocorrerá, sempre que exigido pela norma federal, em horário de serviço e com condições adequadas de treinamento.

Art. 95. O envolvimento do profissional em ocorrência de alto risco, uso de força com lesão grave ou morte poderá ensejar acompanhamento psicossocial e outras medidas de saúde ocupacional, sem presunção de culpa.

Art. 96. O afastamento temporário de atividade armada por recomendação técnica de saúde não constitui sanção disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A GCM manterá protocolos próprios de abordagem, uso da força, armamento, custódia, condução, trânsito, viaturas, câmeras, CSI, tratamento de dados, evidências, comunicação e demais matérias operacionais, compatíveis com esta Lei e com as normas superiores.

Art. 98. Protocolos e ordens de serviço poderão detalhar deveres técnicos, mas não criar penalidade disciplinar autônoma sem fundamento legal.

Art. 99. É vedada a submissão dos integrantes da GCM a regimento disciplinar de natureza militar.

Art. 100. A Administração revisará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os atos regulamentares internos para adequá-los a esta Lei, sem interrupção das atividades essenciais.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 21 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

7

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N. 38/2026

De 21 de setembro de 2026

Suspende o procedimento administrativo de sindicância 8/26 mediante realização de termo de ajustamento de conduta.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n. 26.993, de 4 de Maio de 2022, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a portaria 8/2026 que instaurou Processo Administrativo de Sindicância em face do servidor L.M.P.G com a finalidade de apurar eventual infração de conduta funcional relacionada a "ato de improbidade" e "incontinência de conduta ou mau procedimento" referente aos fatos expostos no protocolo betha 2428/26, além da apuração de outros fatos conexos ao principal.

CONSIDERANDO o disposto na portaria 54/2025 da Corregedoria de 5 de setembro de 2025, que regulamenta a celebração de termo de Ajustamento de Conduta nos processos e procedimentos no âmbito da Corregedoria Geral do Município; CONSIDERANDO o interesse da parte pela realização de termo de ajustamento de conduta, e o acolhimento, pelo Corregedor Geral, da deliberação; RESOLVE:

Fica suspenso o processo administrativo de sindicância 8/26, nos termos do art. 10 do decreto municipal n. 4677/2025 c.c. art. 7.º e 8.º da portaria 54/2025 da Corregedoria Geral do Município, aguardando o integral cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado nos autos.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 21 de setembro de 2026.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM a Guarda Civil Municipal Batatais da cidade de Batatais SP e a Guarda Civil Municipal de Taiuva/SP, representados por seus respectivos Comandantes.

PARTÍCIPIES:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BATATAIS SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.299.104/0001-87, com sede na rua Alameda Antônio Dalpico N. 500,

Alto do cruzeiro, na cidade Batatais SP; Cep:14316-004, neste ato representado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Batatais SP, Sr. MARCELO HENRIQUE SERSO RIBEIRO, portador do RG n. xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, responsável pela Guarda Civil Municipal de Batatais SP.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 45.339.611/0001-05, com sede na Rua São Paulo, n. 160, Centro, CEP 14.720-000, município de Taiuva SP, neste ato representada pela comandante Sr. MARCELO APARECIDO RUARO, portador do RG xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, responsável da Guarda Civil Municipal de Taiuva SP.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Cooperação Técnica conforme a Lei no 14.133/2021 juntamente com as Leis 10.826/03 e 13.022/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de capacitar para o porte de armas de fogo (revólver, pistola e espingarda), os integrantes da Guarda Civil Municipal de Batatais SP, conforme previsto na Lei Federal n. 13.022 de 8 de agosto de 2014, e Decreto n. 11.615, de 21 de julho de 2023, que autoriza as Guardas Cívicas Municipais a realizarem os cursos e aplicar testes de conhecimento teórico, capacidade técnica e prática para fins de concessão e renovações de porte de arma de fogo de natureza funcional ou particular de seus agentes, conforme leis, decretos e portarias vigentes;

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre a instituição de Batatais e a Guarda Civil Municipal de Taiuva, visando fornecer a capacitação supra mencionada no setor de Formação da Guarda Civil de Batatais localizado na rua Alameda Antônio Dalpico N. 500, Alto do Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

1 - Compete a Guarda Civil de Taiuva SP:

a) Disponibilizar salas de aulas e demais instalações de formação e consequentemente ministrar o Curso Técnico de Capacitação para Porte de Armas a Guardas Municipais (pistola, revólver, espingarda calibre 12 e carabina para integrantes da Guarda Civil Municipal Batatais SP.

b) A remessa de informações necessárias para a execução do curso, tais como uniforme, insumos para a conclusão do curso e outros requisitos para inscrição no curso;

c) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", será repassada a competência para a coordenação da Guarda Civil Municipal de Taiuva.

2- Compete a Guarda Civil Municipal Batatais SP.

a) Enviar dados necessários para a matrícula visando a contemplação do objeto do termo bem como toda documentação exigida por lei para a devida inscrição no referido curso;

b) Os inscritos no curso deverão ter se submetido a exame psicológico para fins de porte de arma de fogo, quando forem se submeter a prova prática da disciplina "Tiro Defensivo";

c) O ônus no que se refere a material e instrução a serem realizados e consumidos durante o curso serão custeados ou fornecidos pela Guarda Civil Municipal Batatais, tais como munições utilizadas durante a conclusão da disciplina "Tiro Defensivo" e outras;

d) Caso conste em Estatuto ou Acordo Coletivo próprio, gastos referentes a vale alimentação, refeição, uniformes, transporte, convênios médicos e odontológicos, salários e demais gratificações;

e) No que se refere a temas exclusivos da Prefeitura de Batatais e da Guarda Civil Municipal Taiuva, caso haja a necessidade de tais serem inseridos na estrutura curricular do curso de formação para os futuros guardas municipais de Batatais, caberá a Guarda Civil Municipal Batatais, providenciar instrutor(es) e este(s) deverá(ão) trabalhar com a Guarda Civil Municipal de Taiuva SP, de forma interdisciplinar e se necessário ministrar(em) aulas específicas sobre assuntos peculiares a Prefeitura de Batatais.

f) Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", poderá ser repassada a competência com a devida publicidade e formalidade para outro órgão ou servidor da Guarda Civil Municipal Batatais subordinado a Prefeitura Municipal de Batatais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO
As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do "Curso Técnico de Capacitação para Manuseio e Habilitação de Arma de Fogo", preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Guarda Civil Municipal de Taiuva SP e Guarda Civil Municipal Batatais SP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DOS ÔNUS

O presente Acordo de Colaboração não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

8

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Guarda Civil Municipal de Taiuva competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Guarda Civil Municipal Batatais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão exceto no que se refere a insumos e requisitos que devem ser fornecidos pela Guarda Civil Municipal Batatais, necessários para a conclusão do Curso objeto deste termo.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Guarda Civil Municipal de Batatais no Diário Oficial do Município de Batatais SP, em conformidade com o que estabelece a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA -

ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taiuva ou da Comarca de Batatais, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

Batatais SP, 28 de julho de 2026

Marcelo Henrique Serro Ribeiro
Comandante da GCM de Batatais SP
Marcelo Aparecido Ruaro
Comandante da GCM de Taiuva SP

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Extrato de Contrato – Inexigibilidade n. 41/26

Contratada: RONALDO COUTINHO DE MAGALHÃES e BIANCA APARECIDA FUGA DE MAGALHÃES; Valor: R\$ 32.400,00; Assinatura: 15.9.2026; Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Dom Bosco, 539 – Bairro Castelo – CEP 14.300-172 na cidade de Batatais/SP para sediar o CREAS – Centro de Referência de Assistência Social. Vigência: do dia 15 de setembro de 2026 ao dia 14 de setembro de 2027, Código de Contrato no PNCP: 45299104000187-2-000089/2026.

Batatais, 21.9.2026. Aline Cristina Duarte – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Retificação 786/2026

Fundamentação legal: Código de Posturas – Lei Municipal n. 2.899/2007 – Art. 37

Art. 37. Nenhum estabelecimento de produção, do comércio, da indústria ou de prestação de serviços de qualquer natureza poderá funcionar no Município sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento das taxas e dos tributos devidos. § 1º O requerimento deverá especificar com clareza: I – o ramo do comércio, prestação de serviço ou da indústria; II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade; III – a descrição do equipamento, quando se tratar de comércio ambulante. § 2º As licenças são individuais e, no caso de uma edificação com mesmo endereço possuir mais de um estabelecimento, todos os que ocupem esta edificação deverão possuir suas respectivas licenças de funcionamento.

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/NotificacoesRETIFICADO.pdf>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMASC N. 003/2026

Dispõe sobre a instituição de regime de sobreaviso, para profissionais que ocupam cargo de disposição 24h, para atendimento, avaliação técnica e concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Estância Turística de Batatais, e estabelece escala de profissionais para o período de setembro a dezembro de 2026.

Clique no link abaixo para ter acesso à portaria completa:

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Portaria0032026de21092026.pdf>

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

9

PORTARIA SMASC N. 004/2026

Dispõe sobre os procedimentos para atendimento, reavaliação, habilitação, cadastro de suplência e eventual reinserção de famílias desligadas do Programa Municipal de Transferência de Renda "Família Batatais", e institui protocolo de avaliação e estabelece procedimentos para a retomada gradual das inclusões e reinserções.

Clique no link abaixo para ter acesso à portaria completa:

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Portaria0042026de21092026.pdf>

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Portaria n. 137, de 21/9/2026, dispõe sobre férias a Letícia Maria da Silva, de 5 a 9 de outubro de 2026;

Portaria n. 138, de 21/9/2026, dispõe sobre férias a Renan Paulino de Souza, de 5 a 9 de outubro de 2026.

DISPENSA SEM LANCES - 11/2026 AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Agente de Contratação: Letícia Maria da Silva

Aviso: 11/2026

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados ao Prédio Principal da Câmara Municipal de Batatais e Anexo II – Espaço Cultural Legislativo.

Prazo de Recebimento de Propostas: 23/9/2026 00:00:00 até 2/10/2026 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor unitário

Trata-se de registro de preços: Não

Acesso: https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes/FHXIOQQu_Yl8tAv1

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2026/24>

DISPENSA SEM LANCES - 10/2026 AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Agente de Contratação: Letícia Maria da Silva

Aviso: 10/2026

Objeto: Confeção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Batatais

Prazo de Recebimento de Propostas: 23/9/2026 00:00:00 até 1/10/2026 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor unitário

Trata-se de registro de preços: Não

Acesso: <https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes/M90YnvYWRBA2AdAT>

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2026/23>